LEI Nº 3.938, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Centro Universitário de Adamantina, a Controladoria Geral, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos da Administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, e dos artigos 63, 64, 104 e 105 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único A Controladoria Geral será diretamente ligada à Reitoria e dotada de autonomia funcional.

Artigo 2º A Controladoria Geral consiste no conjunto de atividades de controle interno de qualquer natureza, exercidas em toda a estrutura organizacional da UNIFAI.

Parágrafo único. A Controladoria Geral atuará em conjunto com a Ouvidoria do Centro Universitário de Adamantina.

CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete à Controladoria Geral assistir, direta e imediatamente, o Reitor no desempenho de suas atribuições quanto à assuntos e providências que, no âmbito da UNIFAI, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência pública.

§ 1º A Controladoria Geral procederá ao controle interno da UNIFAI e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

§ 2º Todos os setores da UNIFAI ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações da Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A Controladoria Geral tem livre acesso aos setores da UNIFAI, bem como a documentos e informações relativos à sua área de atuação, ficando garantidos os eventuais sigilos que os mesmos contenham.

Artigo 4º São atribuições da Controladoria Geral:

I - Realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da UNIFAI, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II - Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;

III - Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da UNIFAI;

IV - Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas pela UNIFAI, relacionadas à sua área de atuação, dando ciência ao Reitor;

V - Propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;

VI - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VII - Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos setores da Autarquia;

VIII - Coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos órgãos de controle externo, relacionadas à sua área de atuação;

IX - Prestar assessoramento ao Reitor nas matérias de suas competências;

X - Elaborar os relatórios periódicos de controle interno exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - Editar normativas e instruções aos setores da Autarquia, desde que dentro das áreas de atuação da Controladoria Geral;

XII - Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da UNIFAI;

XIII - Estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pela UNIFAI para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

XIV - Realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

XV – Verificar fisicamente os bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

XVI - Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público;

XVII - Promover capacitações e treinamentos para servidores em questões relacionadas à sua área.

XVIII - Desempenhar outras atividades afins.

Artigo 5º O servidor em exercício na Controladoria Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua atuação, bem como desempenhar suas funções de forma livre e independente a suas convicções político-partidárias de forma a promover o interesse público e a proteção ao patrimônio público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Às competências da Controladoria Geral estendem-se, no que couber, a atos da Administração decorrentes de eventuais parcerias, acordos, contratos, ajustes ou instrumentos que de qualquer forma estabeleçam relação jurídica com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, ainda que em caráter transitório ou eventual.

Artigo 6º São atribuições do Controlador Interno no exercício de suas competências:

I - A execução de atividades de controle interno e promoção da integridade pública e da gestão pública ética, responsável e transparente no Centro Universitário de Adamantina;

II - A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e

efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos da UNIFAI;

III - Elaborar ofícios, pareceres e relatórios, mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas;

IV – Elaborar, assinar e encaminhar à Reitoria o Relatório da Controladoria Geral, o Plano Operativo Anual de Controle e o Relatório Anual de Atividades;

V - Acompanhar os setores da UNIFAI na observância dos procedimentos e prazos regulamentares;

VI – Fazer estudos para a elaboração de Instruções Normativas para aprimoramento dos procedimentos internos;

VII - Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º A Controladoria Geral terá como titular o Controlador Interno, que será admitido através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Controlador Interno deverá possuir nível superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Artigo 8º A Controladoria Geral contará com o suporte técnico de servidores de cada Setor, designados por Portaria, que serão indicados pelos Diretores e Pró-Reitores.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 9º O planejamento anual das atividades da Controladoria Geral do Centro Universitário de Adamantina será realizado através do Plano Operativo Anual de Controle - POAC, que será elaborado pelo Controlador Interno até 31 de janeiro de cada ano para vigência no mesmo exercício, devendo ser enviado à Reitoria.

Artigo 10 O principal instrumento de atuação da Controladoria Geral será o Relatório da Controladoria Geral, que será elaborado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, sendo encaminhado ao Reitor e arquivado para utilização **da Câmara Municipal**, do Tribunal de Contas e de qualquer interessado.

§ 1º O Relatório da Controladoria Geral abordará os assuntos técnicos dos setores analisados e também os resultados econômico-financeiros do referido quadrimestre, com a proposição de recomendações a serem seguidas pelo Gestor da Autarquia, de forma a aprimorar os atos administrativos praticados pela Instituição.

§ 2º Desde que devidamente justificado, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Artigo 11 A Controladoria Geral poderá emitir pareceres, que se trata de pronunciamento técnico por escrito sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo único. O parecer será elaborado quando solicitado por algum setor ou de ofício pelo Controlador Interno.

Artigo 12 Para a comunicação formal com os setores da UNIFAI, solicitações de informações, documentos e esclarecimentos, será utilizado o Comunicado da Controladoria Geral.

Artigo 13 Para prevenir, corrigir ou orientar acerca da prática de possíveis atos irregulares, a Controladoria Geral poderá apresentar notificação à autoridades responsável.

Artigo 14 O Controlador Interno deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades até 15 de janeiro de cada exercício, de forma a demonstrar todas as atividades exercidas pela Controladoria Geral no ano anterior, inclusive no que diz respeito ao alcance das atividades que foram propostas no POAC, que será encaminhado ao Reitor para ratificação.

Artigo 15 Quando houver 03 (três) recomendações do mesmo assunto emitido pela Controladoria Geral sem providências tomadas pela autoridade competente, o Controlador Interno deverá representar o fato ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 Todos os documentos inerentes à Controladoria Geral deverão permanecer arquivados e à disposição da **Câmara Municipal**, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 17 Nenhum processo, documento ou informação poderão ser retardados ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições sem as devidas justificativas.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19 Ficam convalidadas as Instruções Normativas já expedidas pela Autarquia.

Artigo 20 Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Adamantina, 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município